



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000018/2024
Processo: 10344-00 2024

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, de autoria da nobre Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, que "Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao art. 16 da lei 14.238 de 21 de setembro de 2021."

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 73/2024, concluiu que o projeto é ilegal, vez que cabe ao Prefeito, privativamente, dispor sobre servidores públicos, conforme assevera o art. 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

É de se observar também o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca do tema, vejamos:

Processo: Ação Direta Inconst 1.0000.08.469304-3/000 4693043-56.2008.8.13.0000 (1)

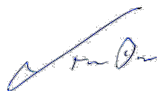
Relator(a): Des.(a) Almeida Melo **Data de Julgamento:** 26/08/2009 **Data da publicação da súmula:** 02/10/2009

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENSINO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO ESCOLAR DE ENSINO POR ELEIÇÃO. LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. NOMEAÇÃO. PRERROGATIVA DO PODER EXECUTIVO. É inconstitucional a norma municipal que determina a realização de processo eleitoral para os cargos de Diretor Escolar, por se tratar de cargo de livre nomeação do Poder Executivo. Julga-se procedente o pedido desta representação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 3.124/99 e do art. 186 da Lei Orgânica do Município de Iturama e prejudicado o exame da ADI nº 1.0000.08.469.304-3/000.



Ante o exposto, considero a matéria ilegal, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 07 de junho de 2024.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

